



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.217, DE 16 OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CRIA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU PARA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 181 passa a vigorar com a numeração de § 1º, acrescentando-se o § 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 181 – (...)

§1º - (...)

§2º - *Sobre os lotes vagos sem muro, de propriedade de loteadores, o acréscimo de alíquota definida no caput só passará a vigorar quatro anos após o fim do prazo estabelecido no cronograma de execução de obras, devidamente aprovado pelo Município.*

§ 3º - *Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, o acréscimo da alíquota definido no caput passa a vigorar imediatamente após o fim do prazo estabelecido no referido cronograma.*

§ 4º - *O estabelecido no §2º, não vigora, de forma alguma, para loteamentos clandestinos ou irregulares.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 2º -Fica incluído o art. 181-A, com a seguinte redação:

“Art. 181-A – Os proprietários de loteamentos, aprovados na forma da lei, terão direito a isenção de 50% do valor do IPTU sobre os lotes individualizados, durante o prazo do cronograma de execução de obras

§1º - A isenção vigorará a partir da aprovação do loteamento até o fim do prazo estabelecido e aprovado pelo Município para a execução das obras.

§ 2º - Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançados os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.

§3º O benefício só será concedido se o imóvel não tiver sido vendido ou compromissado por instrumento particular, tendo, os responsáveis pelo loteamento ou condomínio, total responsabilidade pelas informações fornecidas à Secretaria Municipal de Finanças para a apuração do benefício em questão, sob pena de cassação, no caso de irregularidade.

§4 º Caso o loteador ou sucessor não cumpra o estabelecido no Art. 190 desta lei a isenção será cancelada.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16
de outubro 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral